



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600305-36.2020.6.02.0044 - Lagoa da Canoa - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador HERMANN DE ALMEIDA MELO

RECORRENTE: ELEICAO 2020 TAINA CORREA DE SA LUCIO DA SILVA PREFEITO

Advogados do(a) RECORRENTE: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - AL0007339, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL0004577, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL0006386, JOSE LUCIANO BRITTO FILHO - AL0005594, ALESSANDRO JOSE DE OLIVEIRA PEIXOTO - AL0006126, ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL0005903, FELIPE REBELO DE LIMA - AL0006916

EMENTA

**ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRETENSÃO DE RESCISÃO DE ACORDO SOBRE ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, VI, DO CPC.**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, em EXTINGUIR o presente feito sem julgamento de mérito, em face da carência superveniente do interesse recursal, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 10/02/2021

Desembargador Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA contra a sentença prolatada pelo Juízo Eleitoral da 44ª Zona que indeferiu pedido de rescisão do acordo firmado entre as coligações e demais candidatos de Lagoa da Canoa, por meio do qual foi estabelecido, em virtude dos casos de contágio da Covid-19, a suspensão de alguns atos de campanha, inclusive caminhadas, passeatas e comícios.

Por meio do Parecer 4850313, a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pela extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, tendo em vista que a realização do pleito municipal de 2021 provocou a perda superveniente do interesse recursal.

Regularmente intimada para que se manifestasse acerca da persistência do interesse na apreciação do Recurso Eleitoral, a Recorrente quedou-se inerte.

**É, em síntese, o relatório.**

## VOTO

Senhores Desembargadores, por meio do presente Recurso Eleitoral a Recorrente pretende obter a reforma da sentença proferida pelo Juízo da 44ª Zona Eleitoral, que indeferiu pedido de rescisão do acordo firmado entre as coligações e demais candidatos de Lagoa da Canoa, no qual foi estabelecida, em virtude dos casos de contágio da Covid-19, a suspensão de alguns atos de campanha, inclusive caminhadas, passeatas e comícios

Ocorre que o primeiro turno do recente pleito municipal ocorreu em 15 de novembro de 2020, tendo, portanto, sido encerrados todos os atos de campanha eleitoral que a Recorrente pretendia ver liberados, caso o seu apelo restasse provido.

Em tais circunstâncias, entendo que, não obstante a relevância da matéria de fundo que poderia vir a ser discutida, o presente Recurso Eleitoral perdeu seu objeto, em virtude de superveniente falta de interesse de agir.

Não por outro motivo foi que a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se, por meio do Parecer 4850313, no sentido de que *"Independente da plausibilidade ou não dos argumentos levantados nas razões de recurso, tendo em vista a superveniência do pleito em Lagoa da Canoa e, por conseguinte, o encerramento do período de campanha eleitoral, vislumbra-se a carência*

*superveniente do interesse de agir da Recorrente, na modalidade utilidade".*

Por fim, saliente-se que, após regularmente intimada acerca da aventada perda de interesse recursal, a Recorrente não apresentou qualquer manifestação.

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, VOTO pela extinção do presente feito sem julgamento de mérito, em face da carência superveniente do interesse recursal.

É como voto.

Desembargador Eleitoral HERMANN DE ALMEIDA MELO

RELATOR

Assinado eletronicamente por: HERMANN DE ALMEIDA MELO  
12/02/2021 11:52:53  
[https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)  
ID do documento: 5205063



21021209360145100000005036642

IMPRIMIR

GERAR PDF